

Hospitais Cívicos de Lisboa  
**Maternidade do Dr. Alfredo da Costa**  
**Deliberação**

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 12 de Abril de 2006, foram ratificadas as autorizações de celebração dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes profissionais e às datas indicadas:

Nome	Categoria	Despacho	Efeitos
Ana Cristina Pereira Almeida Domingues .....	Auxiliar de acção médica .....	9 de Março de 2006.	16 de Março de 2006.
Pedro Miguel da Rocha Antunes .....	Auxiliar de acção médica .....	7 de Março de 2006.	20 de Março de 2006.
Ana Paula Silva Festas Marques .....	Auxiliar de acção médica .....	1 de Fevereiro de 2006.	22 de Março de 2006.
Maria Páscoa Fatuda Mota .....	Auxiliar de acção médica .....	10 de Março de 2006.	22 de Março de 2006.
Maria de Lurdes Dedeiras Lapa .....	Auxiliar de acção médica .....	17 de Março de 2006.	27 de Março de 2006.
Luzia Darlene Sebastião Melo .....	Auxiliar de acção médica .....	1 de Fevereiro de 2006.	27 de Março de 2006.
Francisco Horta Pinheiro .....	Auxiliar de acção médica .....	30 de Março de 2006.	3 de Abril de 2006.
Válter Henriques Magalhães Ferreira .....	Auxiliar de acção médica .....	30 de Março de 2006.	3 de Abril de 2006.
Sandra Palma Pires Gomes .....	Auxiliar de acção médica .....	7 de Fevereiro de 2006.	3 de Abril de 2006.
Bruno Miguel Correia Lopes .....	Auxiliar de acção médica .....	28 de Março de 2006.	3 de Abril de 2006.
Zélia Maria Dias Moreira Ferreira .....	Auxiliar de acção médica .....	29 de Março de 2006.	4 de Abril de 2006.
Maria Lourdes Oliveira Santos .....	Auxiliar de acção médica .....	29 de Março de 2006.	4 de Abril de 2006.
Rita Susana Cunha Teixeira Dias .....	Enfermeira .....	8 de Março de 2006.	17 de Março de 2006.
Rita Alexandra Agripino Marques .....	Enfermeira .....	8 de Março de 2006.	20 de Março de 2006.
Ana Paula Canelas Santana .....	Enfermeira .....	8 de Março de 2006.	23 de Março de 2006.
Clésia Cristina Santos Dias .....	Enfermeira .....	17 de Março de 2006.	27 de Março de 2006.
Leonor Isabel Simões Carvalho .....	Enfermeira .....	8 de Março de 2006.	24 de Março de 2006.
Paula Alexandra Rocha Silva .....	Enfermeira .....	4 de Março de 2006.	24 de Março de 2006.
Alfonso Garcia Beltran .....	Enfermeiro .....	8 de Março de 2006.	24 de Março de 2006.
Margarida Viana Almeida Mendes Coelho .....	Enfermeira .....	17 de Março de 2006.	3 de Abril de 2006.
Ana Patrícia Rebelo Quintans .....	Técnica superior de 2.ª classe — RG.	22 de Fevereiro de 2006.	13 de Março de 2006.
Marta Alexandra Gonçalves Trindade .....	Técnica superior de 2.ª classe — segurança social.	22 de Fevereiro de 2006.	8 de Março de 2006.

3 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

3000204809

### Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 30 de Março de 2006, foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes profissionais e às datas indicadas:

#### Auxiliares de acção médica:

Soraia Elisabete Cardoso Rocha — 24 de Janeiro de 2006.  
 Emília Alexandra Marques Rodrigues Cardoso — 2 de Fevereiro de 2006.  
 Alexandra Cristina Silva Carvalho Vaz Serra — 14 de Fevereiro de 2006.  
 Soraia Cristina Viegas Fernandes — 14 de Fevereiro de 2006.  
 Ricardo Jorge Silva Soeiro — 16 de Fevereiro de 2006.  
 Bruno Miguel Cordeiro Pires — 24 de Fevereiro de 2006.  
 Ana Cristina Ferreira Sousa Baptista — 5 de Março de 2006.  
 Alexandra Sofia Rosa Santos — 6 de Março de 2006.

#### Assistentes administrativos:

Madalena Pereira Marques — 7 de Fevereiro de 2006.  
 Maria Carmo Correia Valéria Neves — 16 de Fevereiro de 2006.  
 Joana Anunciação Delicado Gomes Abreu — 21 de Fevereiro de 2006.  
 Diogo Manuel Lopes Aleluia — 21 de Março de 2006.  
 Maria la Salette Mesquita Barreto — 12 de Março de 2006.

#### Motoristas de ligeiros:

Mário João Sameiro Fernandes — 2 de Fevereiro de 2006.  
 José Guilherme Araújo Basto — 9 de Fevereiro de 2006.

22 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

3000206944

### Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Abril de 2006, foi

ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes profissionais e às datas indicadas:

#### Enfermeiros:

Ana Carina Santos Duarte — 7 de Fevereiro de 2006.  
 Angeles Ramos Sanhcez — 21 de Fevereiro de 2006.  
 Inês Maria Calles Barranco — 28 de Fevereiro de 2006.  
 Jacinta Oliveira Nunes — 5 de Março de 2006.  
 Francisco José Granada Romero — 13 de Março de 2006.  
 Joana Martins Pereira Rocha — 15 de Março de 2006.  
 Inês Azevedo Castro — 19 de Março de 2006.  
 Líliliana Andreia Bispo Fontoura — 19 de Março de 2006.  
 22 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

3000206945

## TRIBUNAIS

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Anúncio

Processo n.º 225/06.5TBVV.  
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
 Credor — POLIVEZ, Unipessoal, L.ª  
 Insolvente — PADREIRENSE — Construções, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, Secção Única, no dia 13 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PADREIRENSE — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506748820, lugar de Torrão, 9, Padre, 4970-000 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Maria Adelaide Gomes Machado, Plaza Mondariz, 14, 8, 28029 Madrid, Espanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Edifício Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2006 — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Fernandes de Araújo*.  
3000216623

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

##### Anúncio

Processo n.º 2396/06.1TBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sérgio Oliveira Rego.

Devedor — ALZICAR — Construções, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 8 de Setembro de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do devedor ALZICAR — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505692848, lugar de Gião, Roriz, 4750-653 Roriz, Barcelos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Carlos Batista dos Santos, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 184948410, lugar de Rua Direita, Ponte de Lima, Sandiães, 4990-735 Sandiães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala 1, apartado 3033, 4710-358 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

##### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.  
1000306246